

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

PORTARIA Nº 90, de 08 de abril de 2022

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do artigo 56 da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no artigo 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Chefe de Gabinete;

IV - Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial;

V - Diretor de Gestão Integrada;

VI - Diretor Técnico e de Integração;

VII - Diretor de REDESIM.

§ 1º - O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Presidente da JUCEG e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Caberá à Chefe de Gabinete secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º - Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º - O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para participarem das reuniões.

§ 5º - O Assessor/Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor/Consultor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º - O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º - As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º - A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º - O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor/Consultor de Controle Interno.

§ 10 - Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º - O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - Fomento à transparência;

III - Responsabilização;

IV - Gestão de riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

- I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - Definir o escopo da gestão de riscos;
- III - Indicar os proprietários de riscos;
- IV - Designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;
- V - Acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - Realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - Aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - Definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da autarquia;
- IX - Aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - Monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - Revisar a política de gestão de riscos;
- XII - Monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIV - Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV - Definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;
- XVI - Acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;
- XVII - Assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVIII - Revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- XIX - Estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás foi firmado o Termo de Compromisso nº 6/2019 entre esta autarquia, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 11/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 58/2021 - JUCEG.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides Barbo Siqueira

Presidente
JUCEG



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 11/04/2022, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029116666** e o código CRC **5725C7AC**.

CHEFIA DE GABINETE

RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230



Referência: Processo nº 202200024000147



SEI 000029116666